



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.689, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º –

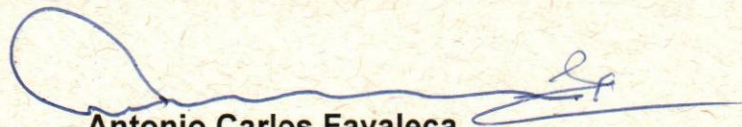
- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- g) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Fé do Sul;
- h) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul;
- i) um representante da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;
- j) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- k) um representante das empresas operadoras de turismo que atuem no Município.

§ 1º -

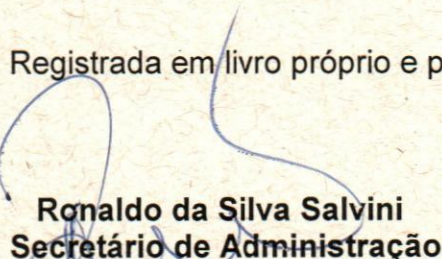
§ 2º -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de março de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração